



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 14.6.2018 SEI nº 0039629-75.2018.8.16.6000
Comarca/Foro: PARANACITY
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 39ª - Sede na Comarca de Colorado
Data da última visita correcional: 09/06/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 15/03/2018
Juiz(íza) Titular: DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM
Data da assunção: 21/08/2017
Juiz(íza) anterior: CHRISTIAN RENY GONÇALVES
Data da saída: 24/05/2017
Juiz(íza) Substituto(a): DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Data da assunção: 03/08/2015
Endereço: avenida 04 de Dezembro, nº 930, Centro, CEP 86.690-000
Telefone(s): (44) 3463-1232
E-mail do Magistrado(a) (TJ): dmfa@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): PRTY-JU-ECR@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão:	
Nome: Luiz Fernando Patricio da Silva	
Data da assunção: 19/08/2009	Matrícula: 14.596

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves	
Data da assunção: 03/01/2011	Matrícula: 50.623

Estagiário(s):	
Nome: Renata Arenque	
Data da assunção: 02/05/2017	Matrícula: 259705

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Dener Jordão	
Data da assunção: 30/05/2000	Matrícula: 10.168
Nome: Marcel Domingos Rodrigues Capi	
Data da assunção: 29/08/2005	Matrícula: 12.617

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Anderson Daniel da Silva	
Data da assunção: 01/08/2017	Matrícula: 18.381
Nome: Larissa Cristina Macedo de Lima	
Data da assunção: 19/01/2018	Matrícula: 19.032



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:		
Nome: Guilherme Rodrigues de Figueiredo		
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 257904	
Nome: Andreza França Crespi		
Data da assunção: 27/11/2017	Matrícula: 262.268	
2.1 - INSTALAÇÕES, SEGUNDO INFORMAÇÕES DA ESCRIVANIA:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:		X
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Inexistem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:		X
2.1.7 No caso de bens inservíveis não recolhidos, estão armazenados em local próprio, e não há objetos nos corredores ou dependências utilizadas pelo público:	X	
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:	X	
2.1.13 As armas estão dentro de 2 (dois) cofres, dentro da sala do Tribunal do Júri do Fórum, individualizados, com coldres e munições separadas, em sacos plásticos transparentes, com as respectivas identificações..	X	
2.1.14 Com exceção dos bens (carros, motos, etc.), os demais objetos apreendidos estão dentro da sala de apreensões do Fórum, devidamente etiquetados.	X	
2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, SEGUNDO INFORMAÇÕES:	SIM	NÃO
2.2.10 aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.20 aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4A pauta de audiências do mês:	X	
2.2.5A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.70 banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.80 nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 – EQUIPAMENTOS:

3.1 Gabinete e Assessoria: 5 computadores, 10 monitores, 1 impressora.

3.2 Vara: 5 computadores, 10 monitores, 1 impressora, 2 scanners, 1 protocolizador eletrônico.

3.3 Sala de audiências/Tribunal do Júri: 1 computador, 2 monitores, 1 impressora, 1 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Livro nº 1, encerrado. O livro encerrado deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Livro nº 1, encerrado. O livro encerrado deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Livro nº 01, encerrado. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Desconsiderar o termo de encerramento do livro, até ulterior deliberação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O SICC foi instalado em agosto de 2006.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. No **“Relatório de Feitos por Movimento”**, constam 70 movimentos a serem saneados imediatamente:

- a) “aguardando antecedentes” desde **24.8.2014** (apontada na Correição anterior);
- b) “aguardando carta precatória” desde **13.2.2009** (apontada na Correição anterior);
- c) “aguardando diligência” desde **3.5.2011** (apontada na Correição anterior);
- d) “aguardando encaminhamento expediente ao juiz” desde **24.8.2014**;
- e) “aguardando mandado” desde **12.2.2016**.

2.1. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Regularizar os registros das movimentações no SICC, ainda que os processos tenham sido arquivados e mantê-los atualizados, a fim de retratar a realidade do andamento dos processos físicos. Justificar e regularizar.

3. Em relação ao **“Relatório de Feitos em Andamento”**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** – não constam processos em andamento. Porém, extraído o *“Relatório de Feitos por Fase Processual”* constam: 13 “andamento”; 90 “julgados”; 10 “em grau de recurso”; 8 “suspensos pelo art. 366 do CPP”; e 4 “suspensos pelo art. 89 da Lei 9099/95”. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** – não constam cartas precatórias em andamento. Todavia, extraído o *“Relatório de Feitos por Fase Processual”*, constam: 13 “em cumprimento” (fase exclusiva de cartas precatórias, conforme determinado na Correição anterior); e 4 “distribuição”. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.3. Inquéritos Policiais - não constam procedimentos investigatórios em andamento. Contudo, extraído o “Relatório de Feitos por Fase Processual”, constam: 18 “inquérito policial além de alguns entre os 90 “julgados”. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - consta 1 pedido de providências em andamento, nº 2011.362-2 com fase incorreta, exclusiva de carta precatória, e movimento desatualizado, que já deveria ter sido baixado no SICC. Entretanto, extraído o “Relatório de Feitos por Fase Processual”, foi constatado: 8 “execução penal”; além de alguns entre os 90 “julgados”. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.5. Ainda, 524 sem fase ou fase antiga - Foi determinada a correção das fases nas Correições anteriores. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Ultima-se a determinação da regularização de todas as fases do SICC.

4. Em relação ao “**Relatório de Cargas**”, constam inúmeras abertas:

- a) **Delegacia de Polícia** - desde **13.7.2015**;
- b) **Oficiais de Justiça** - desde **12.12.2013** (apontada na Correição anterior);

4.1. Justificar os excessos de prazo. Foi determinado na Correição anterior, o controle e a cobrança regular dos processos. Cobrar a imediata devolução dos autos, com a remessa da relação ao Magistrado, para adoção das medidas pertinentes. Justificar e regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Extraído o **“Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias”**, consta 1 (um) registro. Dar imediata movimentação aos processos paralisados indevidamente. Regularizar.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 340 objetos. Dar imediata destinação, a fim de evitar duplicidade com o PROJUDI.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 37 (trinta e sete) fiança sem levantamento.** Providenciar a imediata destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, constam os seguintes documentos sem movimentação (aba outros), a ser corrigido imediatamente:

a) Mandado de Prisão – 1 novo, aguardando emissão desde 19.4.2011.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 15.9.2014. Extraído o “Relatório de Feitos Não Digitalizados” do SICC, constam: 8 processos criminais (a maioria com fases incorretas), 1 relativo à Meta 2/2016 do CNJ.

A Escrivania deverá corrigir imediatamente as fases, os atos e os movimentos, a fim de regularizar as baixas no SICC.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1320	7	44	164
Suspensos	107	0	0	0
Instância Superior	54	2	0	1
Arquivados	1505	12	22	7
Paralisados Escrivania	389	2	4	109
Paralisados Remessa	25	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 8.9.1997 - Processo 0000006-98.1997.8.16.0128 - furto - com prioridade de julgamento de Meta 2/2015 e 2/2017 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - não constam prisões - anotadas na capa a denúncia e a suspensão pelo art. 366 do CPP, cumprida em 25.6.2012 - digitalizado em 23.10.2015 (mov. 1), com documentos individualizados e com as taxinomias - foi expedida carta precatória em 22.9.2017 (mov. 65), com o recebimento do ofício confirmando a distribuição, juntado em 20.12.2017 (mov. 66), último movimento e não há cobrança de informações quanto ao cumprimento.

Atentar à digitalização dos inquéritos policiais, somente após o recebimento da denúncia, na promoção pela extinção da punibilidade ou arquivamento (Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16), com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitos Arquivados:

Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania utiliza a aba “HCs Tribunal” apenas para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, deverão ser juntadas as informações prestadas pelos Magistrados em sede de habeas corpus. (Processo 0002016-17.2017.8.16.0128)

Processos Paralisados por mais de 30 (trinta) dias na Escrivania:

389 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000252-74.2009.8.16.0128	1523	APN	265	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000035-12.2001.8.16.0128	353	APN	265	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000247-13.2013.8.16.0128	844	APN	264	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000234-09.2016.8.16.0128	1025	APN	260	RECEBIDOS OS AUTOS
0001644-73.2014.8.16.0128	7	APN	260	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Processos Paralisados por mais de 30 (trinta) dias em Remessa:

25 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000708-19.2012.8.16.0128	1058	APN	210	DECORRIDO PRAZO
0001029-15.2016.8.16.0128	1453		197	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
001593-57.2017.8.16.0128	2118	APN	197	RECEBIDOS OS AUTOS
0005292-27.2015.8.16.0128	572	APN	183	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0005851-81.2015.8.16.0128	728	APN	175	JUNTADA DE LAUDO



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Processo 0000252-74.2009.8.16.0128 - determinada a diligência em 24.1.2017 (mov. 9), e o processo foi avocado para regularização em 21.9.2017 (mov. 12), que não foi cumprida até a presente data.

Justificar os excessos de prazo e de quantidade de processos paralisados indevidamente. Levantar todos os processos e dar imediato andamento. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **90 prisões**, das quais se destacam:

- 69 prisões preventivas - mais antiga datada de 9.1.2015 - Processo 0000808-66.2015.8.16.0128 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro das prisões, não se vincularam os documentos obrigatórios (decisões, mandado de prisão e comprovante de cumprimento do Sistema eMandado) vinculou-se apenas o comprovante do cumprimento do Sistema.
- 20 prisões em **flagrante** - mais antiga datada de **8.4.2017** - Processo 0000714-50.2017.8.16.0128 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 10.4.2017 (doc. 10.1) - a prisão não foi atualizada no PROJUDI.

Na certidão apresentada pela Escrivania constam: 1 prisão em flagrante; 22 prisões preventivas; 5 prisões domiciliares cautelares; e 4 prisões em processos sem trânsito em julgado; 8 prisões em processos com trânsito em julgado. Totalizam 40 prisões. A discrepância deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 1 suspensão condicional da pena (competência execução penal);
- 58 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 2 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Escrivania);
- 3 medidas cautelares (a ser confirmado pela Escrivania).

Suspensão 0006645-05.2015.8.16.0128 – as condições da suspensão condicional do processo foram cadastradas na capa – as prestações de serviços foram controladas no PROJUDI, com a vinculação das guias de recolhimento – os comparecimentos não são controlados no PROJUDI, descumprindo as determinações da Instrução Normativa nº 5/14 - doravante, os comparecimentos deverão ser controlados exclusivamente no PROJUDI, com a juntada dos termos individuais das apresentações, a dos comprovantes dos depósitos bancárias, assim como os documentos das instituições de prestações de serviços e da frequência a cursos, quando for o caso.

Constam **51 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de **118 medidas sem cumprimentos gerados**.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 47 ao **Magistrado** – mais antiga de 10.5.2018;
- 192 ao **Ministério Público** – desde 14.10.2015 (várias remessas *offline*);
- 50 ao **Distribuidor** – mais antiga de 9.6.2018;
- 4 ao **Contador** – mais antiga de 5.6.2018;

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **451 aguardando análise de juntadas** – mais antigo datado de **24.11.2017**; (22 com urgência)
- **250 aguardando análise do cartório** – mais antigo datado de **20.9.2017**. (52 com urgência)

- Processo 0000385-72.2016.8.16.0128 – em 24.11.2017 foi juntada a conta da pena de multa e custas da sentença condenatória (mov. 147), não houve a intimação do réu para o pagamento até a presente data, e o processo está paralisado desde 29.1.2018 (mov. 150).

- Processo 0001094-15.2013.8.16.0128 – determinada diligência em 20.9.2017 (doc. 24.1), não houve o cumprimento até a presente data, e o processo está paralisado desde 20.12.2017 (mov. 25).

Ainda:

- 16 **autuações de guias de execução pendentes**;
 - 3 **intimações para expedir** – desde **20.10.2014**;
 - 103 **analisar decursos de prazo de intimação** – desde **13.2.2016**;
 - 10 **para conferir** – alguns mandados desde 7.6.2018;
 - 115 **para expedir** – maioria são ofícios desde **13.5.2016**;
- (16 com urgência)
- 293 **decursos de prazo** – alguns mandados desde **24.5.2016**.

Levantar todos as diligências para cumprimento e dar andamento a todos os processos, regularizando as paralisações indevidas.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 3.9.2018 - interrogatório.

Apreensões - **101** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 35 armas de fogo - Processo 0001324-57.2013.8.16.0128 - Apreensão 93593/2015 - Apreensão 93593/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - no registro, não constam o "nº de canos", facilmente identificável no manuseio do revólver, e que é dado obrigatório para remessa ao Ministério do Exército - consta como periciada, porém não se vinculou o laudo - juntou-se o auto de apreensão - consta a permissão de remessa, porém não se vinculou a cópia da decisão.
- 13 entorpecentes - Processo 0001793-06.2013.8.16.0128 - Apreensão 102460/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vincularam os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial - transitou em julgado a sentença em 1.11.2017 e a substância ainda não foi destruída; - em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição.
- 1 valor - Processo 0005575-84.2014.8.16.0128 - Apreensão 02528/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - juntou-se o comprovante do depósito bancário; - As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 3 veículos - Processo 0000102-21.2009.8.16.0152 - Apreensão 30873/2016 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais – 80 registros, relativos a fianças e apreensões, **79 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constatarem-se 4 registros no Banco do Brasil e 1 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0002053-20.2012.8.16.0128 e 0000061-68.2005.8.16.0128. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 12 Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação;
- 6 Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.

Mandados:

- 9 Ordenados/Aguardando Expedição – desde 2.2.2018;
- 307 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) – desde 29.3.2016;
- 134 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) – desde 29.1.2018;
- 23 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) – desde 15.1.2018;
- 112 Aguardando Análise de Decurso de Prazo – desde 4.5.2016.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas).

Levantar todos os mandados com prazos excedidos, e cobrar a imediata devolução, devidamente cumpridos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **118 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** – mais antiga carta precatória nº 0005685-49.2015.8.16.0128, 989 dias em tramitação – oriunda da Comarca de Colorado – prazo de 30 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares – cadastraram-se as condições na capa – os comparecimentos em juízo não são controlados no PROJUDI – o cadastro na capa e a fiscalização exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, permitem o controle pelo Juízo deprecante e dispensam as comunicações e a emissão de certidões – levantar todos os casos semelhantes cadastrar as datas das apresentações no PROJUDI e controlar exclusivamente no Sistema, com a vinculação dos termos de comparecimentos individuais – no caso de medidas cautelares, ter sempre 3 datas futuras para que o PROJUDI controlar as apresentações e evitar que o processo seja sentenciado e que várias datas futuras tenham que ser canceladas – vincular, ainda, os comprovantes dos depósitos bancários nas prestações pecuniárias, além dos ofícios das entidades de prestações de serviços e de cursos realizados, quando for o caso.

- **111 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**

- **69 com prazos excedidos** – mais antiga datada de 11.7.2016, relativa ao Processo 0001501-50.2015.8.16.0128 – Carta Precatória 0002484-86.2016.8.16.0072, cadastrada na Comarca de Colorado – prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo – cadastraram-se as condições na capa – nas prestações pecuniárias, vincularam-se as guias de recolhimento – no comparecimento em juízo, vincula-se indevidamente o termo coletivo das apresentações – o controle no PROJUDI possibilita ao Juízo deprecante o acompanhamento e dispensa as cobranças regulares de informações do cumprimento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2016 a 2018.

Constam 3 sorteios de reuniões no PROJUDI.

Foram juntados 3 atas e os demais documentos dos Júris realizados, o que dispensa a formação do Livro de Atas de Sessões do Júri.

Novamente, ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do Sistema PROJUDI é de uso obrigatório.

Processo 0002543-76.2011.8.16.0128 – que a decisão de pronúncia (doc. 1.73) e o acórdão (doc. 1.86) não foram cadastrados na capa do processo – levantar todos os casos, suprimindo os registros.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos documentos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005019-48.2015.8.16.0128	Réu Preso	13	Juri 90	RECEBIDOS OS AUTOS
0002105-45.2014.8.16.0128	Réu Preso	9	Juri 90	RECEBIDOS OS AUTOS

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão, constam 4 prisões** – mais antiga datada de 3.8.2014, Processo 0002105-45.2014.8.16.0128.

Na certidão da Escrivania constam: 3 prisões provisórias e 3 em processos sem trânsito em julgado. Totalizam 6 prisões. A discrepância deverá ser analisada pela Escrivania.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, “comprovante de cumprimento” do sistema eMandado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Remessas:

- 1 ao **Ministério Público** – desde 9.6.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **4 aguardando análise de juntadas** – mais antigo datado de 5.6.2018.
(1 com urgência)

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência – não contam designações.

Apreensões – constam 3 registros, com 1 arma de fogo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1999 (data incorreta, importada da VEP do Foro Central de Maringá) - Execução 0001406-24.1999.8.16.0017 - prioridade de tramitação, condenado maior de 60 anos - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "fechado ativo" - o último evento, registrado em 22.8.2017, é a prisão definitiva - modificada a competência em 25.8.2017 (mov. 157) - a execução somente foi remetida ao Ministério Público em 23.10.2017 (mov. 162) - foi deferida a progressão para o regime aberto em 13.6.2018 (doc. 178.1) - as condições do regime semiaberto harmonizado (doc. 153.1), que o réu cumpria anteriormente, não foram cadastradas na capa da execução e, por consequência, não foram controladas no PROJUDI - deverá haver mudança de competência da execução, assim como deverão ser cadastradas as condições na capa e controladas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos individuais dos comparecimentos em juízo e demais documentos comprobatórios do cumprimento da pena.

Constatadas outras Execuções sem o regime atual, por exemplo nº 0004147-95.2003.8.16.0017, entre outras. Ainda, execuções com o regime aberto, por exemplo, 0008402-81.2012.8.16.0017.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.

Processos Paralisados por mais de 30 (trinta) dias na Secretaria:

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000497-12.2014.8.16.0128	155	ExCr	212	RECEBIDOS OS AUTOS
0016737-89.2012.8.16.0017	44	ExCr	211	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0013725-33.2013.8.16.0017	158	ExCr	139	RECEBIDOS OS AUTOS
0000370-35.2018.8.16.0128	172	ExCr	34	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediato andamento às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Atentar que os processos não podem ser suspensos sem previsão legal, apenas para não figurarem na relação de feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão – constam **13 registros** – mais antiga datada de 21.3.2014 - Execução 0000128-47.2016.8.16.0128.

Na certidão da Escrivania, constam: 4 regimes fechados; 27 semiabertos harmonizados (4 com monitoração eletrônica). **Totalizam 35 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- nenhuma condição de livramento condicional;
- 3 penas substitutivas;
- 1 condição de semiaberto harmonizado (27 informadas pela Escrivania).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 7 ao **Ministério Público** – desde 5.6.2018.
- 4 ao **Distribuidor** – desde 4.6.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 21 **aguardando análise de juntadas** – mais antigo datado de 17.5.2018; (8 com urgência)
- 4 **aguardando análise do cartório** – mais antigo datado de 14.11.2017. (1 com urgência)

Ainda:

- 2 **mandados aguardando análise de retorno** – desde 13.4.2018;
- 2 **analisar decursos de prazo de intimação** – desde 20.6.2017;
- 6 **para conferir** – ofícios desde 17.5.2018; (2 com urgência)
- 4 **curso de prazo** – todos cartas precatórias recebidas.

Justificar os excessos de prazo. Levantar todos as diligências para cumprimento e dar andamento a todos os processos, regularizando as paralisações indevidas.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência – a única está designada para 18.6.2018 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.2. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2006 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Maringá) - Execução 0008622-89.2006.8.16.0017 – no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado – regime atual fechado ativo – o último evento, registrado em 10.3.2009, é o cumprimento da pena em outra comarca – trata-se de medida de segurança por tratamento ambulatorial, conforme decisão doc. 17.1 – modificada a competência em 2.6.2016 (mov. 5) – em 9.2.2017, foi redistribuído para a competência aberto (mov. 8), e permaneceu paralisado nesse período – foi remetido à conclusão apenas em 27.9.2017 (mov. 12), data em que foi avocado pela Magistrada (doc. 13.1) – houve manifestação do Ministério Público em 22.10.2010 (mov. 18) – forma juntados os documentos da execução em 27.12.2017 (mov. 20) – remetidos ao Distribuidor, em 25.1.2018 (mov. 23), foi dado baixa no registro 0000630-54.2014.8.16.0128, que não foi encontrado no PROJUDI – não há indicação de que o condenado esteja cumprindo a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000313-66.2008.8.16.0128, entre outras. Ainda, execuções penais com regime fechado ou semiaberto, por exemplo, 0004752-41.2003.8.16.0017, entre vários outros.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 (trinta) dias na Secretaria:

109 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003559-24.2013.8.16.0119	119	ExCr	254	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000873-98.2016.8.16.0072	130	ExCr	234	RECEBIDOS OS AUTOS
0031521-71.2012.8.16.0017	52	ExCr	234	RECEBIDOS OS AUTOS
0000295-64.2016.8.16.0128	98	ExCr	234	RECEBIDOS OS AUTOS
0000090-35.2016.8.16.0128	45	ExCr	234	RECEBIDOS OS AUTOS

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 25 penas substitutivas;
- 16 suspensões condicionais das penas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 3 condições de regime aberto (quantidade ínfima);
- 1 condição de semiaberto harmonizado (competência regime fechado).

Constam 52 cumprimentos em atraso, além de 86 medidas em cumprimentos gerados.

Regularizar imediatamente os cadastros nas capas das execuções e controlar o cumprimento das medidas exclusivamente no PROJUDI.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão – constam **2 registros** – Execuções 0000103-34.2016.8.16.0128 e 0000144-35.2015.8.16.0128.

Na certidão da Escrivania, consta 1 registro. A discrepância deverá ser analisada pela Escrivania. Trata-se de competência de regime aberto, e deverão ser atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências – a última está designada para 18.7.2018 – admonitórias.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 1 ao **Magistrado** – desde 14.6.2018;
- 6 ao **Ministério Público** – desde 5.6.2018;
- 1 ao **Distribuidor** – desde 13.6.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **133 aguardando análise de juntadas** – desde **1.6.2017**;
(3 com urgência)
- **24 aguardando análise do cartório** – mais antigo datado de **2.10.2017**.
(7 com urgência)

Ainda:

- 1 **mandado aguardando análise de retorno** – desde **15.3.2018**;
- 1 **Prestação Pecuniária (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso**;
- 5 **analisar decursos de prazo de intimação** – desde **8.10.2016**;
- 9 **para conferir** – maioria são mandados - desde 31.5.2018;
- 1 **para expedir** – guia de execução definitiva - desde **27.3.2018**;
(7 com urgência)
- 2 **decurso de prazo** – todos cartas precatórias recebidas.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos as diligências para cumprimento e dar andamento a todos os processos, regularizando as paralisações indevidas.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências para regularização.
- Constam 10 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 4
 - Progressão para Semiaberto 5
 - Livramento Condicional 1
- Constam 32 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 28 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 18
 - Pendente de Encerramento 10
- Constam 20 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 06
 - Término de Pena 10
 - Comutação 01
 - Indulto 02
 - Prescrição Executória 01
- Ainda, 108 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam 3 inconsistências para regularização:
 - Ações Penais do Júri sem pronúncia 2
 - Apreensões sem documento vinculado 1
- Constam 8 processos sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências para imediata regularização:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 118
 - Ações penais sem denúncia 032
 - Feitos sem infração penal 134
 - Apreensões sem documento vinculado 029
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 003
- Constam, ainda, 1002 feitos sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000402-45.2015.8.16.0128 - ARQUIVADO;
- Constam os seguintes Planos de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas:
 - Processo 0001537-87.2018.8.16.0128 (Abril / Maio / Junho / 2018);
 - Processo 0001058-31.2017.8.16.0128 (Abril / Maio / Junho / 2017);
 - Processo 0000430-42.2017.8.16.0128 (Janeiro / Fevereiro / Março / 2017);
- Justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa 2/2014 que determina a prestação de contas trimestrais, haja vista a falta do período de julho de 2017 a março de 2018.
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/14, a se ressaltar a periodicidade dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia”, etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento – apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução – para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do “contramandado”.

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de “pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército”, de “pedido de providência para destruição de objetos”, “pedido de providência para doação de objetos” e “pedido de providência para leilão de bens”, com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do “Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição”.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 839 registros, incluindo as competências da Infância e Juventude (socioeducativa) e do Juizado Especial Criminal. Entretanto, no PROJUDI (de todas as competências) e SICC constam 509 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Cumprir os regramentos: “Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público”.

9.1. Até que seja disponibilizado o “inquérito online”, recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa “offline” para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: “No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo”. Isso deve ser observado, também, na intimação do réu “no balcão da Vara” ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, conforme determinação do ofício- Circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal – COCEP – (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

I - A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 2 (dois) servidores e 1 (um) estagiário do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

II - A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 12 (doze) servidores para atender a demanda da Comarca. Porém a previsão é de Juízo Único, com a previsão das competências de família, sucessões, infância e juventude (proteção e socioeducativa), que deverão continuar com o Ofício Cível, por força da suspensão da Resolução nº 93, no que concerne a migração dessas competências ao Ofício Criminal.

III - Diante disso, seria oportuna a remessa do expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC para avaliar o número de servidores necessários ao número de distribuições com as competências atualmente afetas à Unidade.

IV - Em que pese a defasagem de servidores, depara-se com uma paralisação do andamento processual, a exemplo da falta de cumprimento de diligências, do cumprimento das execuções penais, tanto nos regimes fechado e semiaberto, quanto no regime aberto, penas e medidas alternativas, em que os condenados não estão cumprindo as penas.

IV - Sugere-se a remessa do expediente ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça para análise da possibilidade da inclusão da Unidade Judiciária no programa de "Força Tarefa Remota", a fim de abrandar a inércia dos processos.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o *login* “vist”, responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH do Tribunal de Justiça, para conhecimento da informação do item 9.II desta ata.
3. Remeta-se ao NEMOC para análise dos apontamentos do item 9.III.
4. Por fim, ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, responsável pela “Força Tarefa Remota”, a fim de verificar a possibilidade da implantação do sistema, visando abrandar as paralisações do andamento processual da Unidade Judiciária.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça